



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – Colatina-ES – 29.700-040

Portaria SEMED N° 022, de 08 de novembro de 2023.

Regulamenta o Concurso de Remoção dos Profissionais do Magistério efetivos na Rede Municipal de Educação de Colatina/ES e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 24.838/2021 e amparado pela Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina.

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso de Remoção dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Colatina reger-se-á pelas disposições da presente Portaria, que constituirá seu Regulamento, seus anexos e eventuais retificações, sendo acompanhado pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria SEMED n° 021, de 06 de novembro de 2023.

INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br, que ficará disponível **até as 18 horas do dia 20 de novembro de 2023**.

Art. 3º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Regulamento, Professores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para vagas de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Supervisores Escolares.

Parágrafo único. O candidato que desejar se remover em 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, especificando na inscrição o número de matrícula referente a cada vínculo e a data de admissão como efetivo no cargo.

Art. 4º Os servidores aprovados no Concurso de Ingresso amparado pelo Edital N°003/2017, convocados durante o ano letivo de 2023 deverão, obrigatoriamente, comparecer no dia e local indicados no artigo 25, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Anexo II, para proceder a escolha de sua vaga de trabalho em caráter efetivo, respeitando-se a classificação obtida no Concurso de Ingresso.

Parágrafo único. Em observância ao artigo 4º, da Lei n° 6.355/2016, as vagas oferecidas serão as remanescentes da escolha do Concurso de Remoção de que trata esta Portaria.

Art. 5º Além dos profissionais efetivos do município de Colatina, apenas os Professores Estaduais, cedidos por meio dos Convênios de Municipalização do Ensino, poderão proceder escolha em Escola da Rede Municipal de Educação, respeitando-se o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os profissionais cedidos por convênios de permuta ou cessão de servidores realizados com outros municípios ou com a Secretaria de Estado da Educação não poderão participar da escolha de vagas efetivas tendo em vista o caráter provisório dos convênios.

Art. 6º A SEMED não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos, portanto sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 7º O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo se houver constatação posterior.

Art. 8º O candidato fará a opção para o cargo no qual está se inscrevendo fazendo a inserção, via anexo, de toda documentação solicitada em cada etapa da inscrição, a saber:

I - Documento de identidade com foto;

II - Declaração de tempo de serviço expedido pela SEGEDP, para professores municipais ou pela SRE, para professores estaduais cedidos por convênio de municipalização, em que conste a contagem do tempo de serviço e a data de admissão;

III - Certificados de Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, usados para pontuação;

IV- Diplomas, históricos ou declarações dos cursos de formação profissional, conforme descrito no artigo 17 (as declarações só serão aceitas com data atualizada a partir de julho de 2023);

VI - Certificados dos cursos de capacitação profissional, especificados no artigo 18;

VII - Curso de capacitação em **Educação Infantil**, com o mínimo de **360 horas**, para o professor que desejar se remover para as turmas de Educação Infantil, desde que respeitadas as disposições do art. 37 desta Portaria;

VIII - Curso de capacitação na **Pedagogia da Alternância, de no mínimo 100 horas, ou Licenciatura Plena em Educação do Campo** para o professor que desejar se remover para as vagas das Escolas do Campo e Escolas Comunitárias Rurais, desde que respeitadas as disposições do art. 37 desta Portaria.

Art. 9º Os documentos a serem anexados deverão ser **digitalizados em PDF, contendo frente e verso em um único arquivo, quando necessário** e anexados nos campos específicos, no momento da inscrição do candidato.

Art. 10. Todos os anexos a serem apresentados para pontuação deverão obrigatoriamente constar na ficha de inscrição e no arquivo digitalizado, inserido durante o processo de inscrição.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de anexos após o período de inscrição.

Art. 11. A inexatidão de qualquer informação registrada na inscrição e/ou a não inclusão dos documentos digitalizados e que venha a alterar a pontuação do candidato, acarretará a perda dos pontos referentes, alterando a classificação do candidato.

§ 1º O preenchimento e a impressão da ficha de inscrição são de exclusiva competência do candidato, bem como a escolha dos títulos a serem considerados para a pontuação e todas as informações registradas.

§ 2º O candidato deverá conferir todos os dados antes de confirmar e imprimir a ficha de inscrição.

Art. 12. A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de veracidade das informações apresentadas.

CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. A classificação dos candidatos resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço e qualificação profissional.

Art. 14. Para efeito de contagem de pontos referentes ao tempo de serviço será considerado 01 (um) ponto por mês trabalhado como professor efetivo.

Parágrafo único. Serão descontados os afastamentos, como mandatos eletivos e licenças sem vencimentos.

Art. 15. O tempo de serviço válido para pontuação refere-se ao serviço prestado na Prefeitura Municipal de Colatina, para os profissionais municipais e Secretaria de Estado da Educação, para os professores estaduais cedidos ao município por meio dos Convênios de Municipalização do Ensino.

§ 1º Os contratos temporários não serão considerados para efeito de contagem de tempo de serviço.

§ 2º A ausência de comprovação do tempo de serviço conforme descrito no inciso II, do artigo 8º, acarretará a anulação da respectiva pontuação.

Art. 16. A pontuação referente à **qualificação profissional** será computada pela somatória dos cursos de formação e capacitação profissional, específicos na área da educação, realizados pelo candidato.

Art. 17. A contagem de pontos referente à **formação profissional** se dará conforme descrição abaixo:

Especificação	Pontuação
Doutorado – Diploma / Histórico ou Declaração de conclusão com data atualizada	30,0
Mestrado – Diploma / Histórico ou Declaração de conclusão com data atualizada	20,0
Pós-Graduação - Lato Sensu – Certificado / Histórico ou Declaração de conclusão com data atualizada – apenas 05 certificados	10,0
Licenciatura Plena na área específica de atuação – Diploma / Histórico ou Declaração de conclusão com data atualizada e comprovação de colação de grau – apenas 01 diploma	9,0
Outros Cursos Superiores (licenciaturas ou bacharelados) – Diploma / Histórico ou Declaração de conclusão com data atualizada	8,0
Diploma ou Histórico de Habilitação para o Exercício do Magistério – Ensino Médio	4,0
Apostilamentos no Curso de Pedagogia	3,0
Estudos Adicionais do Curso de Habilitação para o Exercício do Magistério	3,0

I. Devido à abrangência do currículo, para os professores das áreas de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisores Escolares será computada como “específica na área de atuação” qualquer Licenciatura Plena na Área da Educação;

II. Não serão aceitas declarações que não especifiquem a **conclusão dos cursos de formação profissional, com data atualizada a partir de julho de 2023;**

III. Os cursos de Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deverão conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior;

IV. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de cursos de qualificação profissional, realizados no exterior, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 18. A contagem de pontos dos **cursos de capacitação profissional na área da educação** se dará pela seguinte tabela descritiva:

Especificação	Pontuação	
<ul style="list-style-type: none"> • Cursos oferecidos por instituições públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal e UNDIME, concluídos a partir de 2020. • Cursos realizados por indicação e/ou adesão da Secretaria Municipal de Educação a instituições diversas, concluídos a partir de 2020. • Cursos sequenciais ou de extensão universitária, com certificação emitida por uma instituição credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, sem prazo de conclusão. <p style="text-align: center;">(MÁXIMO DE 06 CURSOS NO TOTAL)</p>		
Cursos com carga horária até:	39 horas	0,5
	40 horas	1,0
Cursos com carga horária igual ou superior a:	120 horas	1,5
	300 horas	2,0

I - Não serão aceitas declarações de cursos de capacitação profissional, apenas os certificados emitidos pelas instituições;

II - Os cursos sequenciais ou de extensão universitária, realizados no exterior, só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado;

III - Os Cursos sequenciais ou de extensão universitária deverão conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 19. Para efeito de desempate prevalecerá sucessivamente:

I - maior habilitação específica na área da Educação, conforme especificado no artigo 17;

II - maior tempo de serviço como efetivo na rede municipal de educação;

III - o candidato de maior idade.

Art. 20. A classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Colatina – www.colatina.es.gov.br, conforme cronograma em anexo II.

Art. 21. Será admitido recurso à Comissão Organizadora, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda da decisão da comissão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após as publicações no site, em campo específico para essa finalidade no site www.colatina.es.gov.br;

§ 2º Não será permitida a entrega de documentos anexados ao recurso.

Art. 22. Serão indeferidos os recursos que desrespeitem a Comissão Organizadora, que estejam em desacordo com as especificações contidas nesta Portaria, cuja fundamentação não corresponda à situação recorrida, intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online ou outra forma não prevista nessa Portaria.

Art. 23. A Comissão Organizadora será a última instância para recursos e, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

Parágrafo único. As respostas a todos os recursos serão levados ao conhecimento dos candidatos através do mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição no Concurso de Remoção.

Art. 24. Após a análise dos recursos, se necessário, será publicada no site www.colatina.es.gov.br nova classificação dos candidatos inscritos, por área de atuação.

CAH:

ESCOLHA

Art. 25. A chamada para a escolha de vagas dos candidatos inscritos será realizada **no auditório da APAE** – bairro Sagrado Coração de Jesus, conforme cronograma estabelecido pelo Anexo II.

§ 1º O candidato chamado que se manifestar desistindo provisoriamente poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando do seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Será considerado desistente o candidato que, ao ser chamado, não se manifestar ou não estiver presente no local, permanecendo em sua escola de origem.

§ 3º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer na escolha de vagas poderá constituir procurador legalmente autorizado e com firma reconhecida em cartório.

Art. 26. Encerrada a chamada, a comissão responsável pelo Concurso de Remoção poderá proceder a uma chamada geral, obedecendo à classificação para a escolha de vagas remanescentes, dando por encerrado o processo de remoção.

DAS VAGAS

Art. 27. As vagas para escolha serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação encaminhada pelas unidades escolares, conforme cronograma estabelecido pelo Anexo II.

Parágrafo único. O diretor deverá apresentar a relação de vagas **até o dia 29 de novembro de 2023**.

Art. 28. Serão de responsabilidade do diretor da unidade escolar o levantamento e a apresentação das vagas existentes no prazo previsto, não sendo aceitas vagas que venham a ser apresentadas após o início da escolha de vagas.

§ 1º Todas as vagas das turmas existentes no ano letivo vigente deverão ser apresentadas para a escolha.

§ 2º Todas as aulas vagas dos componentes curriculares, especialmente Arte e Ensino Religioso, deverão ser apresentadas para a escolha dos professores inscritos nas respectivas áreas, conforme orientações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Para realizar o levantamento das vagas existentes o diretor da unidade escolar deverá observar o estabelecido no artigo 41 da Lei nº 6.355/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, que considera **VAGO** o posto de trabalho do servidor nos casos de falecimento, demissão, rescisão do contrato de trabalho e licença sem vencimento por prazo superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Também deverá ser apresentada a vaga do professor que teve mudança de função em decorrência de readaptação funcional encaminhada pelo INSS, junto à PMC.

Art. 30. As vagas existentes nas Escolas do Campo e Escolas Comunitárias Rurais só poderão ser escolhidas se o candidato comprovar, além da formação específica para a área pleiteada, formação na Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas ou Licenciatura Plena em Educação do Campo.

Art. 31. Os professores que escolherem vaga nas escolas em tempo integral, cumprirão, integralmente, na instituição de ensino, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas nos 5 (cinco) dias da semana.

§ 1º O professor lotado em escolas em tempo integral atuará no desenvolvimento dos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo do Espírito Santo, da Proposta Curricular Municipal e das respectivas partes diversificadas, compostas por disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, Projeto Integrador, Experimentando o Mundo, bem como no apoio aos Clubes de Protagonismo e na Tutoria.

§ 2º O professor que possuir dois vínculos na rede municipal de educação de Colatina ou um vínculo na rede municipal e outro na rede estadual ou particular deverá optar por escola de ensino parcial.

§ 3º As unidades escolares que funcionarão em Tempo Integral com as respectivas cargas horárias e turmas de horário parcial e integral são as constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 32. Os professores e/ou supervisores escolares com cadeira fragmentada em mais de uma unidade escolar terão preferência na complementação da carga horária, em caso de surgimento de carga horária vaga do componente curricular em que atua.

§ 1º Terá prioridade na complementação de carga horária de que trata o caput deste artigo os servidores de maior tempo de serviço na unidade escolar.

§ 2º Os servidores que complementarem carga horária na unidade escolar deverão se inscrever no concurso de remoção e comparecer no dia e local indicados no artigo 25, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Anexo II, para formalizar a carga horária em caráter efetivo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção de que trata esta Portaria, sob pena de terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, todos os professores e supervisores escolares excedentes na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério lotados nas escolas que atenderão em tempo integral que não conseguirem cumprir a carga horária de trabalho estabelecida para a unidade escolar no ano letivo de 2024 deverão obrigatoriamente se inscrever no processo de remoção de que trata a presente Portaria.



Art. 34. Todos os professores e supervisores escolares que pretendem atuar em Localização Provisória no ano letivo de 2024 deverão realizar a inscrição no Concurso de Remoção para aproveitamento da pontuação, não sendo necessária a presença dos mesmos na escolha de vagas do Concurso de Remoção, se não houver interesse em remover sua vaga efetiva.

Art. 35. Os professores e Supervisores Escolares aprovados no Concurso de Ingresso amparado pelo Edital N°003/2017, convocados durante o ano letivo de 2023 que desejarem participar do Processo de Localização Provisória/2024 deverão realizar a inscrição no Concurso de Remoção a fim de obter a pontuação que será utilizada somente no Processo de Localização Provisória.

Art. 36. De acordo com o artigo 43, da Lei 6.355/2016, o servidor licenciado para trato de interesse particular não poderá se inscrever no Concurso de Remoção de que trata a presente Portaria, salvo se interromper a Licença, respeitando-se o período de inscrição estabelecido.

Parágrafo Único. O servidor em benefício médico amparado pelo INSS também estará impedido de participar do Processo de Remoção, excetuando-se a Licença Maternidade.

Art. 37. O professor da rede municipal de ensino contratado até o ano de 2000 poderá realizar a transposição para a Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando-se o disposto nos parágrafos subsequentes deste artigo.

§ 1º Não será permitido transpor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para os componentes curriculares específicos da Educação Básica.

§ 2º Não será permitida a transposição entre os diversos componentes curriculares específicos da Educação Básica.

Art. 38. Entende-se por área de atuação:

I - Educação Infantil – 0 a 5 anos;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Componentes Curriculares específicos da Educação Básica;

IV - Escolas do Campo;

V – Supervisão Escolar.

Art. 39. Professores concursados a partir do ano de 2001 só poderão escolher vaga na área de atuação específica para a qual prestaram concurso público.

Art. 40. Ao professor excedente será permitida a transposição dentro da mesma unidade escolar em que for efetivo, para a Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as orientações estabelecidas nesta Portaria e levando-se em consideração a formação específica para a área pleiteada.

§ 1º A transposição só poderá acontecer em caso de existência de vaga sem professor efetivo na unidade escolar.

§ 2º Não havendo interesse do professor excedente em realizar a transposição de que trata o *caput* deste artigo, a escola poderá definir outro professor, desde que seja respeitado o critério de tempo de serviço na unidade escolar, priorizando ao mais antigo o direito de escolha.

§ 3º A transposição de que trata o *caput* desse artigo acontecerá em caráter definitivo, não podendo o professor retornar para a sua área de origem após formalização do ato, exceto por Concurso de Remoção, respeitadas as orientações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 41. O Ato de Transposição de que trata o artigo 40 deverá ser oficializado à SEMED até o **dia 29 de novembro de 2023** pelo diretor da unidade escolar.

§ 1º O professor que passar pelo processo de transposição deverá obrigatoriamente se inscrever no Concurso de Remoção, comparecendo no dia da escolha de vagas para formalizar o ato.

§ 2º Em caso de não comparecimento do professor, torna-se sem efeito a solicitação e a vaga será disponibilizada para escolha dos demais inscritos no Processo de Remoção.

Art. 42. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer na escolha de vagas poderá constituir procurador legalmente autorizado e com firma reconhecida em cartório.

Art. 43. O servidor removido fica sujeito ao Calendário Escolar, normas e horário da unidade escolar para a qual se remove.

Parágrafo único. O horário de trabalho escolhido é referente ao ano letivo de 2024, podendo ser alterado nos anos subsequentes, respeitando-se a ordem de ingresso do professor na unidade escolar.

Art. 44. O servidor removido não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 45. O servidor deverá obrigatoriamente comparecer à unidade escolar para a qual se removeu, no prazo máximo de 15 dias, levando o documento de apresentação recebido no Concurso de Remoção, a fim de comunicar ao diretor a escolha da vaga e possibilitar a inclusão do seu nome nos documentos a serem expedidos para a SEMED no início do próximo ano letivo.

Art. 46. O candidato poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo se constatado que usou de fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da lei.

Art. 47. É de responsabilidade do diretor a divulgação desta Portaria na unidade escolar, bem como a sua permanência em tempo integral nos dias de escolha de vagas do Concurso de Remoção ou de um representante previamente indicado que tenha condições de responder por qualquer indagação a respeito da unidade escolar pela qual é responsável.

§ 1º A presença do diretor ou de seu representante será confirmada por meio de assinatura em lista de presença nos dias estabelecidos para escolha das vagas, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A presença de um representante será obrigatória, de acordo com o cronograma estabelecido, independente da existência de vagas disponíveis na unidade escolar.

§ 3º Constatada que a ausência de um representante da unidade escolar ocasione transtorno para o bom andamento do processo de escolha de vagas, será encaminhado processo de sindicância para investigação do ocorrido.

Art. 48. Constatado qualquer descumprimento às normas desta Portaria, omissão ou incorreção nas informações, em qualquer fase do processo de Remoção, inclusive na formalização do ato, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 49. Os casos omissos serão apreciados pela comissão responsável pelo Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 50. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura de Atos de Localização e Publicação.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, em todos os seus termos, a Portaria SEMED nº 043/2022.

Colatina-ES, 08 de novembro de 2023.



CIDIMAR ANDREATTA

Secretário Municipal de Educação de Colatina / ES
Decreto nº 24.838/2021

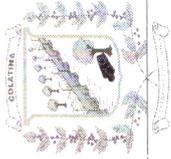


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – Colatina-ES – 29.700-040

Portaria nº 022, de 09 de novembro de 2023 – ANEXO I

ATENDIMENTO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL PARA O ANO LETIVO DE 2023

Unidade Escolar	Carga Horária	Turmas em horário integral	Turmas em horário parcial
EMEFTI Adwalter Ribeiro Soares	35 horas	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	-
EMEFTI Lions Club	40 horas	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	-
EMEIEFTI Oséas Rangel de Amorim	40 horas	Educação Infantil 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	-
EMEFTI Belmiro Teixeira Pimenta	40 horas	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
EMEFTI João Manoel Meneguelli	40 horas	3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
EMEIEFTI Cleres Martins Moreira	40 horas	Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
EMEIEFTI Dr. Ubaldo Ramalhete	40 horas	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental



Portaria nº 022, de 09 de novembro de 2023 – ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA CONCURSO DE REMOÇÃO

DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEIS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
09/11/2023	SEMED/ COMISSÃO	Divulgação da Portaria nº 022/2023, que regulamenta o Concurso de Remoção
16 a 20/11/2023	CANDIDATO	Inscrição dos candidatos pelo site – www.colatina.es.gov.br
21 a 28/11/2023	COMISSÃO / SEMED	Classificação dos candidatos (trabalho interno)
29/11/2023	DIRETOR	Apresentação de vagas a serem disponibilizadas no Concurso de Remoção
29/11/2023	COMISSÃO / SEMED	Divulgação da classificação inicial
30/11 e 01/12/2023	COMISSÃO / SEMED	Período de Recursos e julgamento dos mesmos
04/12/2023	COMISSÃO / SEMED	Classificação final dos candidatos, após recursos
04, 05 e 06/12/2023	COMISSÃO / SEMED	Chamada para a escolha

A CHAMADA PARA A ESCOLHA OBEDECERÁ A SEGUINTE ORDEM:

Dia: 04/12/2023
Horário: 18h30min
Local: Auditório da APAE

Escolas do Campo
Educação Infantil
Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Dia: 05/12/2023
Horário: 18h30min
Local: Auditório da APAE

Professor de Arte
Professor de Ensino Religioso
Professor de História
Professor de Geografia
Professor de Ciências
Professor de Matemática
Professor de Língua Portuguesa

Dia: 06/12/2023
Horário: 18h30min
Local: Auditório da APAE

Supervisor Escolar
Professor de Inglês
Professor de Educação Física